



CERTIFICADO DE SEGURO – Viva + Seguro Premiado

Nome do Segurado:

CPF:

Data de Nascimento:

Nº contrato:

Vigência do seguro:

Prêmio do Seguro:

De xx/xx/xx até xx/xx/xx

Capital Segurado

Morte Acidental.....R\$

Auxílio FuneralR\$

A Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A., doravante denominada Seguradora e a **Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento**, doravante denominada Estipulante, especificam nestas Condições os termos da apólice, tendo como grupo segurável todos os clientes da Estipulante que tenham aderido a esse plano de seguro.

1. Definições

1.1) Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

1.1.1) Incluem-se nesse conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.1.2) Excluem-se desse conceito:

- **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- **As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

2. Coberturas

2.1. Morte Acidental: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, em caso de Morte Acidental do segurado, decorrente **exclusivamente de Acidente Pessoal coberto.**



2.2. Auxílio Funeral: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, referente aos gastos com o sepultamento, quando ocorrer a Morte Acidental do segurado, decorrente **exclusivamente de Acidente Pessoal coberto**.

3. Riscos Excluídos

3.1. Estão excluídos da cobertura de Morte Acidental e Auxílio Funeral os eventos ocorridos em consequência de:

- a) **Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;**
- d) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;**
- e) **Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido dentro dos primeiros dois anos de vigência do certificado individual ou da sua recondução depois de suspenso;**
- f) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) **Acidentes e lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;**
- h) **Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).**

4. Segurados Elegíveis

São todas as pessoas físicas clientes da Estipulante, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 65 (sessenta e cinco anos) anos completos na data da contratação do seguro, que tenham sido aceitas por esta Seguradora e se encontram em plena atividade e em perfeitas condições de saúde na data da contratação do seguro.

5. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite provas de saúde do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta documentação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

6. Franquia

É um período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, no qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização.

6.1. Para as coberturas de Morte Acidental, Auxílio Funeral: não haverá franquia.

7. Beneficiário

7.1. Para a cobertura de Morte Acidental e Auxílio Funeral: o (s) beneficiário (s) será (ao) aquele (s) indicado (s) pelo segurado na data da contratação do seguro. Na falta de indicação, a indenização será paga ao (s) herdeiro (s) legal (is) do segurado, conforme dispuser a legislação em vigor.



8. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data de adesão ao seguro.

O prazo de vigência deste seguro será de **3 (três) anos**, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

9. Prêmio de Seguro

O prêmio de seguro é **mensal**, individual, e corresponde ao valor especificado no certificado de seguro.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data do vencimento.

9.1. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.

9.2. Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

10. Atualização de Valores

10.1. Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente a cada aniversário do seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização.

10.2. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

11. Cancelamento do Seguro

- a) **A qualquer momento mediante solicitação de cancelamento do seguro, através da Central de Relacionamento no número 4004-7990 (capital) ou 0800 704 1166 (demais localidades), ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), no número 0800 286 8877 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;**
- b) **Quando o Segurado solicitar por escrito à Seguradora, sem direito a qualquer restituição de prêmio;**
- c) **Com o término de vigência do seguro;**
- d) **Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;**
- e) **Quando o Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, sem direito à restituição de prêmio;**
- f) **Em caso de inadimplemento do pagamento do seguro por 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga;**
- g) **Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;**
- h) **Automaticamente, quando do término do período de vigência do Certificado de Seguro, se este não for renovado;**
- i) **Com a Morte do Segurado.**

12. Procedimentos em caso de Sinistro

12.1. Quando ocorrer um sinistro, o (a) beneficiário(a) ou seu representante legal, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá entrar em contato com a **de Relacionamento no número 4004-7990**



(capital) ou 0800 704 1166 (demais localidades). Para o processo de indenização serão necessários os seguintes documentos: cópia simples do RG, CPF, Boletim de ocorrência policial (BO), da Carteira Nacional de Habilitação (quando o segurado for condutor do veículo), do Formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (em caso de acidente de trabalho) e do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica (quando indicada a sua solicitação).

12.2. Documentos necessários

Além dos documentos solicitados no item 12.1., deverão ser encaminhados os seguintes documentos, de acordo com o evento ocorrido:

12.2.1. Morte Acidental e Auxílio Funeral: Cópia autenticada da Certidão de Óbito.

IMPORTANTE:

12.3. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

12.4. O atraso na entrega da documentação, documentação incompleta e/ou falta da entrega da documentação solicitada, poderá acarretar atraso na análise e conclusão do sinistro.

12.5. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários.

13. Pagamento de sinistros

13.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante, Segurado ou ao (s) beneficiário (s) e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

13.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante, Segurado ou ao (s) beneficiário (s), o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14. Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro; Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; Agravamento intencional do risco objeto do contrato.

15. Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

16. Âmbito Geográfico da Cobertura

16.1. As coberturas de Morte Acidental, Auxílio Funeral abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

17. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o Foro de Domicílio do Segurado.

18. Disposições Gerais

18.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.



18.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - CNPJ: 03.546.261/0001-08 / **Processo SUSEP** (Ramo 82) nº 005-00113/00 e Processo SUSEP (Ramo 93) nº 005-00149/00 - Apólice nº 9090-9 / 9364-5 / 9382-0 / 9382-2 / 9391-4 / 9391-5 / 9391-6 / 9391-7

Estipulante: Cetelem Promotora de Negócios Ltda. - CNPJ: 05.071.186/0001-93

Sub-Estipulante: Cetelem Brasil S.A.- Crédito, Financiamento e Investimento - CNPJ: 03.722.919/0001-87

Corretor de Seguros: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda. / CNPJ: 30.816.391/0001-88 / **Registro SUSEP nº.** 058926.1.006238-3.

Ao aderir ao **Seguro Viva Mais Seguro Premiado**, além de toda a proteção que o mesmo oferece, você também concorre mensalmente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Junto com esta carta, você está recebendo o Certificado do Seguro. Leia atentamente as condições que se encontram no verso deste Certificado e para esclarecimentos ou informações adicionais, basta ligar para a **Central de Seguros**, 0800 727 77 99, à sua disposição todos os dias, 24 horas.

SORTEIO MENSAL

1. Cessionário: considera-se CESSIONÁRIO o Titular do Seguro “Seguro Viva Mais Seguro”.
2. A **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S.A.
3. Ao aderir ao Seguro “**Viva Mais Seguro**” e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o CESSIONÁRIO receberá da TITULAR a cessão, gratuita, do direito de participação de 1 (um) sorteio no último sábado do mês subsequente ao mês da aquisição do seguro, inerentes aos Títulos de Capitalização. A participação ocorrerá por meio do seu NÚMERO DA SORTE, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, expresso no campo “Combinação para Sorteio”, conforme Condições Gerais do produto.
4. O valor bruto da premiação do sorteio mensal será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com incidência de **25% (vinte cinco por cento)** de Imposto de Renda retido na fonte, resultando o valor líquido de **R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme legislação vigente.
5. Será contemplado o certificado vigente na data do sorteio, cuja combinação de sorteio coincida da esquerda para a direita, com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º Prêmio:	2º Prêmio:	3º Prêmio:	4º Prêmio:	5º Prêmio:
22971	98567	84261	00368	45035

↑

↑

↑

↑

↑

→ Número contemplado: **17.185**

6. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto,



para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.

7. O CESSIONÁRIO contemplado autorizará, por escrito uso de sua imagem por parte da **Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A.**

8. O NÚMERO DA SORTE para a participação nos sorteios inerentes aos Títulos de Capitalização atribuídos ao CESSIONÁRIO acompanhará a vigência do certificado de seguro.

9. O sorteio tem abrangência em todo território nacional, com início a partir do mês subsequente à data da sua aquisição.

10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado mediante a entrega, pelo ganhador, de fotocópia do comprovante de inscrição no CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência atualizado, ou seja, emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento, **TODOS LEGÍVEIS.**

11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido.

12. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Cardif Capitalização S/A - CNPJ: 11.467.788/0001-67 - Processo SUSEP 15414.000312/2010-17